

Despacho n.º 207/2023

Nos termos da alínea x), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 8/2019, de 19 de março, aprovo o Regulamento do Curso de Doutoramento em Enfermagem, em anexo.

Coimbra, 28 de agosto de 2023

O Reitor,

(Amílcar Falcão)

Anexo

REGULAMENTO DO DOUTORAMENTO EM ENFERMAGEM

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, as instituições de ensino superior podem associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização dos ciclos de estudos conducentes aos graus e diplomas disciplinados pelo citado normativo, nomeadamente doutoramentos.

Ao abrigo da aludida disposição legal, a Universidade de Coimbra (UC) e Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC) celebraram, em 30 de junho de 2021, um Acordo de Cooperação com vista à criação e desenvolvimento conjunto do ciclo de estudos de Doutoramento em Enfermagem, conducente à atribuição do grau de doutor.

A cooperação estabelecida no referido instrumento assenta em duas premissas basilares, a saber, a competência da UC para a atribuição do grau de Doutor e a convicção partilhada de que é fundamental integrar os saberes existentes nas duas instituições de ensino superior para assegurar a qualidade pedagógica e científica do referido ciclo de estudos.

Em observância da tramitação legal aplicável, o Curso de Doutoramento em Enfermagem foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior por um período de seis anos, a partir de 31 de julho de 2022, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 46/2022. Subsequentemente, a respetiva estrutura curricular, bem como plano de estudos, foram publicados em Diário da República (Despacho n.º 8220/2022, de 06 de julho).

Cumpra agora, em consonância com o preceituado no supramencionado Acordo de Cooperação, bem como com a disciplina vertida no artigo 38.º do supracitado Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, estabelecer as normas regulamentares que disciplinam o funcionamento do Doutoramento em Enfermagem, nomeadamente no que se refere à fixação dos objetivos, organização, gestão e enquadramento e à realização de provas públicas para obtenção do grau de Doutor.

Neste contexto, impõe-se aprovar o presente regulamento, elaborado pela Comissão Científica do Doutoramento em Enfermagem.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Página 2 de 13

Artigo 1.º **Objeto**

1. O presente regulamento disciplina a organização e o funcionamento do ciclo de estudos de Doutoramento em Enfermagem.
2. O Doutoramento em Enfermagem é promovido pela Universidade de Coimbra (UC) e pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnC), conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado entre estas instituições a 30 de junho de 2021, adiante designado por Acordo de Cooperação.

Artigo 2.º **Atribuição do Grau de Doutor**

O grau de Doutor em Enfermagem é atribuído pela UC ao abrigo do disposto nos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 21 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o Regime Jurídico dos graus e diplomas do Ensino Superior, na sua redação atual.

CAPÍTULO II **Organização do Ciclo de Estudos**

Artigo 3.º **Área Científica**

A área científica predominante do Doutoramento em Enfermagem é “Enfermagem”, correspondente ao código 723 da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Artigo 4.º **Objetivos**

1. O Doutoramento em Enfermagem tem por objetivo geral assegurar uma formação avançada que contribua para o desenvolvimento de competências de alto nível na produção e translação de conhecimento em enfermagem.
2. A investigação desenvolvida no âmbito do Doutoramento em Enfermagem deve considerar os aspetos específicos da ontologia, epistemologia e metodologia da área científica de Enfermagem alicerçada nos tópicos prioritários de investigação definidos pela Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) e nos seus projetos estruturantes.
3. Os objetivos de aprendizagem a alcançar pelos/as doutorandos/as são:
 - a) Gerar contributos científicos relevantes para o avanço do conhecimento em enfermagem e para a promoção de cuidados de saúde de elevado valor;
 - b) Analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas sobre o objeto de investigação em enfermagem e conseqüente diversidade metodológica;
 - c) Desenvolver investigação alicerçada em áreas prioritárias de investigação em enfermagem, assente em valores éticos e de integridade académica;

- d) Desenvolver a capacidade de liderança e de integração em redes nacionais e internacionais, considerando a especificidade do papel dos enfermeiros nas equipas de saúde multiprofissionais;
- e) Utilizar metodologias de síntese de evidência e implementação de inovação na prática clínica;
- f) Divulgar resultados de investigação em eventos científicos e publicações indexadas e comunicar com públicos diversificados.

Artigo 5.º **Estrutura**

1. O Doutoramento em Enfermagem organiza-se de acordo com o regime previsto na legislação aplicável e em consonância com as regras estabelecidas no Acordo de Cooperação e no presente Regulamento.
2. O ciclo de estudos, com 240 ECTS, estrutura-se num Curso de Doutoramento, com 60 ECTS, e na elaboração e defesa de uma Tese de Doutoramento, original e adequada ao ramo de conhecimento do doutoramento, com uma carga de trabalho correspondente a 180 ECTS.
3. O Curso de Doutoramento tem a duração de 2 semestres e integra um conjunto organizado de quatro unidades curriculares obrigatórias, destinadas à formação científica avançada dos/as doutorandos/as e, em particular:
 - a) Ao aprofundamento do conhecimento, da capacidade de análise crítica e das competências de questionamento sobre a realidade da enfermagem e dos cuidados de saúde;
 - b) Ao aprofundamento do conhecimento sobre as metodologias de investigação, integrando contributos multidisciplinares;
 - c) Ao fornecimento de ferramentas metodológicas avançadas para a realização de investigação em enfermagem e produção de conhecimento científico inovador e com repercussão societal relevante.
4. O estudante de doutoramento pode articular inscrições em regime de tempo integral e tempo parcial ao longo do seu percurso escolar.
5. A estrutura curricular, plano de estudos e respetivos créditos encontram-se publicados no Despacho n.º 8220/2022, de 6 de julho.

Artigo 6.º **Orgânica**

1. A estrutura orgânica do Doutoramento em Enfermagem integra, nos termos do Acordo de Cooperação, a Comissão Científica, a Comissão de Acompanhamento e Garantia de Qualidade e o/a Coordenador/a do ciclo de estudos.
2. A Comissão Científica, nomeada pelo Reitor da UC, que também designa o respetivo Presidente, pronuncia-se sobre questões de índole científico-pedagógica.
3. A Comissão Científica é composta por um número máximo de 25 membros, professores ou investigadores doutorados, indicados pelas Unidades Orgânicas da UC e pela ESEnC, podendo ainda integrar docentes ou investigadores de outras Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais ou internacionais, que venham a colaborar no Doutoramento.
4. As competências da Comissão Científica encontram-se previstas no Acordo de Cooperação e o respetivo funcionamento obedece a regimento elaborado e aprovado pelo próprio órgão.
5. A Comissão Científica pode também nomear uma Subcomissão para acompanhar o Programa de Doutoramento no que diz respeito a questões pedagógicas, incluindo o acompanhamento da relação entre orientadores/as e orientandos/as, bem como a questões operacionais, nomeadamente a definição e aprovação

dos Avisos de Abertura, Calendários Escolares, Orientadores/as de Tese, Calendários de Defesa, entre outras que a Comissão venha a definir.

6. O acompanhamento, monitorização e avaliação contínua do funcionamento do ciclo de estudos são assegurados por uma Comissão de Acompanhamento e Garantia de Qualidade, nomeada pela Comissão Científica.

7. A Comissão de Acompanhamento e Garantia de Qualidade é constituída pelo/a Coordenador/a do ciclo de estudos, por quatro docentes do ciclo de estudos, da UC e da ESEnfC, nomeados/as pela Comissão Científica, dois/duas estudantes, eleitos/as pelos pares, e um representante do Gabinete de Promoção da Qualidade da UC, indicado pelo Reitor.

8. A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por um/a Coordenador/a, eleito/a pela Comissão Científica de entre os docentes que a compõem, devendo possuir Doutoramento em Enfermagem e estar integrado/a na carreira docente do ensino superior em regime de tempo integral.

9. O/a Coordenador/a é eleito/a para um mandato de 4 anos.

10. As competências do/a Coordenador/a do ciclo de estudos encontram-se previstas no Acordo de Cooperação.

Artigo 7.º

Comissão Externa de Acompanhamento

1. A Comissão Externa de Acompanhamento visa contribuir para a garantia de padrões de elevada qualidade do Doutoramento em Enfermagem e emissão de recomendações que permitam a avaliação contínua do ciclo de estudos.

2. A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por três docentes e/ou investigadores/as de renome, externos/as ao Programa de Doutoramento, com vasta experiência em ensino pós-graduado e com mérito reconhecido em áreas de investigação em enfermagem, escolhidos pela Comissão Científica.

Artigo 8.º

Certificação

1. A UC atribui o grau de Doutor em Enfermagem aos estudantes que concluem com sucesso o Curso de Doutoramento e que sejam aprovados na prova pública de defesa de Tese.

2. O grau é titulado por diploma subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente da UC.

3. A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, designada por Diploma, e pela Carta Doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do Suplemento ao Diploma, emitidos pela UC após ter sido requerida pelo/a estudante, desde que verificados a conclusão do ciclo de estudos e o pagamento do correspondente emolumento.

4. Devem constar do diploma e carta doutoral os elementos elencados no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Académico da Universidade de Coimbra (RAUC), aprovado pelo Regulamento 805-A/2020, de 24 de setembro.

5. O estudante que conclua o Curso de Doutoramento, agregando as unidades curriculares do 1.º ano, pode requerer a respetiva certificação, mediante emissão de um Diploma de Especialização Avançada em Enfermagem.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Ciclo de Estudos

Artigo 9.º **Condições de Acesso e Ingresso**

1. O acesso e o ingresso no Doutoramento em Enfermagem regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. Podem candidatar-se ao Doutoramento em Enfermagem:
 - a) Titulares do grau de mestre em enfermagem ou equivalente legal do grau;
 - b) Titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal do grau, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do Doutoramento em Enfermagem;
 - c) Detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do Doutoramento em Enfermagem.
3. O reconhecimento referido nas alíneas b) e c) do número anterior apenas permite o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou mestre, ou o seu reconhecimento para efeitos académicos ou profissionais.

Artigo 10.º **Vagas**

O número de vagas é aprovado pelo Reitor da UC sob proposta da Comissão Científica, sendo indicado no Aviso de Abertura de Candidaturas.

Artigo 11.º **Candidaturas**

1. Os/As candidatos/as ao Programa de Doutoramento em Enfermagem devem formalizar a respetiva candidatura na plataforma de gestão académica da UC – Inforestudante - nos prazos definidos no Aviso de Abertura e devidamente publicitados nas páginas da internet do Programa de Doutoramento e das IES associadas.
2. As IES associadas procedem anualmente à divulgação do Aviso de Abertura de Candidaturas, em que são definidos os termos das candidaturas, os critérios para a avaliação, seleção e seriação dos candidatos.
3. A aceitação da candidatura, na sequência de avaliação no prazo fixado para o efeito, obedece às condições publicitadas aquando da sua abertura.
4. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados pelo Júri de avaliação de candidaturas ou pela Comissão Científica:
 - a) Documentos comprovativos de que o/a candidato/a reúne as condições habilitacionais previstas no artigo 9.º;
 - b) *Curriculum vitae* (CV) atualizado e estruturado com os seguintes tópicos: identificação, habilitações académicas e profissionais, participação em projetos de investigação (para além de trabalhos académicos), publicações científicas e técnico-profissionais, experiência profissional, domínio escrito e oral da língua inglesa, e outras competências;
 - c) Carta de motivação, na qual o/a candidato/a explicita: a motivação profissional e pessoal para a frequência do Programa, bem como as condições para a sua frequência e conclusão, a ideia de pesquisa ou o tópico que gostaria de explorar, bem como os conhecimentos de base que possui para esse efeito e as perspetivas para o desenvolvimento pessoal e profissional que lhe aportaria;

Página 6 de 13

- d) Duas Cartas de Recomendação que atestem competências basilares para a frequência do Programa;
- e) Comprovativos de formação adicional, conhecimentos de língua inglesa, cargos desempenhados, outros elementos referenciados no CV ou que o/a candidato/a entenda poderem valorizar a candidatura.

Artigo 12.º

Processo de Seriação

1. A seriação dos/as candidatos/as é realizada pelo júri nomeado pela Comissão Científica e identificado no Aviso de Abertura de Candidaturas.
2. Os/As candidatos/as são seriados/as e colocados/as até ao limite de vagas após apreciação dos documentos referidos no artigo anterior e aplicação dos critérios de seriação explicitados no Aviso de Abertura, podendo, em qualquer caso, o júri proceder à realização de entrevistas.
3. A admissão ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º deve ser devidamente fundamentada pela Comissão Científica, que pode solicitar documentação adicional e/ou outros elementos que considere essenciais para a tomada de decisão.
4. Feita a seleção e seriação, as listas de ordenação, provisórias e definitivas, dos/as candidatos/as admitidos/as e não admitidos/as, e respetiva classificação, ficam disponíveis no Infoestudante.
5. Os/as candidatos/as podem pronunciar-se sobre a lista provisória no prazo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva disponibilização.
6. Em caso de reclamação e se a mesma for considerada procedente, e as vagas já tenham sido preenchidas, é criada uma vaga adicional, nos termos estatuídos no n.º 5 do artigo 62.º do RAUC.

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1. Após aceitação no Doutoramento em Enfermagem, o/a candidato/a procede à sua matrícula e inscrição, no Infoestudante, nos termos dos artigos 64.º e 65.º do RAUC.
2. Pela matrícula e inscrição são devidos à UC emolumentos, de acordo com a tabela em vigor, e propinas, fixadas nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º e adequadas ao regime de frequência.
3. O/a doutorando/a tem obrigatoriamente de renovar anualmente a sua inscrição, nos prazos determinados pela UC.
4. O Doutoramento em Enfermagem admite a inscrição a tempo parcial na Tese de Doutoramento, nos termos e com os limites previstos no artigo 66.º do RAUC.
5. Em caso de interrupção dos estudos, e desde que a mesma não seja superior a dois anos letivos consecutivos, o/a estudante pode requerer a sua readmissão e retomar o seu percurso escolar, aplicando-se o disposto no n.º 7 do artigo 65.º do RAUC.

Artigo 14.º

Creditações

A creditação de experiência profissional e formação anterior rege-se pelas normas constantes na Parte VIII do RAUC.

Artigo 15.º

Atividades letivas e de Investigação

1. As atividades letivas decorrem nas instalações da ESEnfC e da UC, de acordo com o calendário letivo divulgado anualmente.
2. As atividades de investigação dos/as estudantes podem ser realizadas, de acordo com os objetivos a prosseguir, nos diversos Centros de Investigação das IES associadas.

Artigo 16.º

Gestão Administrativa e Financeira

1. A gestão administrativa e financeira do ciclo de estudos cabe à UC.
2. O valor das propinas é aprovado pelo Conselho Geral da UC, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado da UC e a ESEnfC.
3. As propinas e demais emolumentos inerentes à matrícula e inscrição dos/das estudantes são pagos na UC, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.
4. O processo de transferência de verbas e repartição de despesas entre as IES associadas é objeto de acordo específico.

Artigo 17.º

Curso de Doutoramento

1. O Curso de Doutoramento estrutura-se em quatro unidades curriculares obrigatórias.
2. A unidade curricular Aprofundamento Científico Autodirigido tem por propósito a formação complementar, permitindo aprofundar conhecimentos em enfermagem ou ciências afins, e/ou explorar abordagens teóricas e metodológicas de outras áreas disciplinares, relevantes para o desenvolvimento da investigação em enfermagem.
3. Para a elaboração do Projeto de Tese, o/a estudante toma contacto com projetos e equipas de investigação, identifica e associa-se a um projeto da sua área de interesse, respeitando as regras de propriedade intelectual vertidas nos nºs 5 e 6 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, e seleciona um potencial orientador.
4. No final do 1.º ano, o/a estudante deve apresentar e defender, na forma oral e escrita, o seu projeto de tese e, caso se aplique, os resultados preliminares, perante um Júri constituído para o efeito, composto por três elementos a indicar pela Comissão Científica, integrando um elemento externo. Este júri não integra o orientador.
5. A defesa do Projeto de Tese serve um duplo propósito:
 - a. Incentivar o estudante a prosseguir o seu projeto de acordo com o que está estipulado;
 - b. Propor alterações ao projeto e/ou à sua orientação.
6. Aprovado o projeto de tese, o/a estudante desenvolve nos anos subsequentes o plano de trabalhos conducente à elaboração e defesa da Tese.

Artigo 18.º

Estrutura da tese

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Enfermagem integra a elaboração de uma tese original, especialmente preparada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
2. Em condições de exigência equivalentes e, tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a tese pode assumir, em alternativa, a forma de compilação, devidamente enquadrada face

ao "estado da arte", de um conjunto coerente e relevante de artigos de investigação, já objeto de publicação, parcial ou total, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

3. A tese em formato de compilação referida no número anterior deve integrar uma discussão conjunta dos resultados, conclusões gerais e implicações ou elementos de inovação, podendo os artigos ser em coautoria com o/a doutorando/a como primeiro/a autor/a.

Artigo 19.º

Avaliação das Unidades Curriculares e Desenvolvimento da Tese

1. A avaliação de conhecimentos, a classificação das unidades curriculares e a classificação final do doutoramento obedecem ao previsto na ficha de unidade curricular de cada uma das unidades curriculares do plano de estudos deste Programa e no RAUC.
2. A partir do 2.º ano e no final de cada ano, cada doutorando/a deve apresentar ao Comité de Tese, cuja composição e competências se encontram reguladas no artigo 22.º, o progresso dos trabalhos realizados, através de relatório escrito.
3. Anualmente, o/a estudante deve efetuar uma apresentação do trabalho desenvolvido, no Encontro Anual do Programa de Doutoramento, na presença do Comité de Tese.
4. No ano de entrega de tese, esta apresentação é substituída pela entrega e apresentação pública da tese.
5. Todos os trabalhos escritos e apresentações orais produzidos pelo/a estudante no âmbito do seu projeto de Doutoramento devem mencionar que o/a estudante integra o Programa de Doutoramento em Enfermagem, as IES associadas, o/s Centro/s onde a investigação está a ser realizada e os/as orientadores/as.

Artigo 20.º

Orientação da Tese de Doutoramento

1. A orientação de Tese de Doutoramento em Enfermagem deve ser assegurada por dois docentes ou investigadores/as da UC ou da ESEnfC, ou de um estabelecimento de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeiro, reconhecido como idóneo pela Comissão Científica.
2. Sempre que um/a dos/as orientadores/as seja de outra instituição, deve ser indicado também um/a orientador/a pertencente ao Programa;
3. A equipa de orientação deve assegurar que pelo menos um/a dos/as orientadores/as possui doutoramento em enfermagem.
4. A proposta de orientadores/oras deve ser feita pelo/a estudante durante o primeiro trimestre do 2.º ano.
5. A proposta deve ser acompanhada de termos de aceitação dos/as orientadores/as e, no caso de orientadores/as externos/as ao Programa, também do *Curriculum Vitae* do/a orientador/a proposto/a.
6. Compete à Comissão Científica designar os/as orientadores/as, sob proposta do estudante, nos termos previstos nos números anteriores, ou por sua iniciativa, quando o estudante não tenha apresentado pedido no prazo estabelecido no n.º 4.
7. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Comissão Científica pode designar um/a terceiro/a orientador/a, nomeadamente com base na necessidade de um elevado nível de especialização técnica e/ou científica, imprescindível para o adequado desenvolvimento da maior parte do trabalho proposto.
8. Nos termos do artigo 68.º do RAUC, o/a orientador/a pode solicitar, a todo o tempo, à Comissão Científica, a renúncia à orientação do/a doutorando/a mediante justificação adequada.
9. O/a doutorando/a que considere não ter orientação adequada à boa prossecução da sua tese deve comunicar esse facto atempadamente ao/à coordenador/a do ciclo de estudos, que deve desenvolver os necessários trâmites para resolução ou esclarecimento da situação, podendo solicitar à Comissão Científica a substituição de um/a dos/as orientadores/as ou da equipa de orientação, mediante justificação adequada.

10. O/a doutorando/a deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o/a(s) orientador/a(es/as) regularmente a par da evolução dos trabalhos.

11. O/a(s) orientador/a(es/as) informam, anualmente, nos termos do artigo 68.º do RAUC, a Comissão Científica sobre a evolução dos trabalhos, mediante a apresentação de relatórios escritos, considerando-se que, na ausência destes relatórios, existe concordância do/a orientador/a com a evolução dos trabalhos em curso.

Artigo 21.º **Obrigações dos orientadores**

Compete aos/às orientadores/as:

- a. Orientar científica e tecnicamente o/a doutorando/a, assegurando reuniões regulares, de pelo menos duas vezes por semestre, e *feedback* atempado e fundamentado sobre o trabalho em curso;
- b. Acompanhar e garantir a prossecução dos trabalhos de investigação conducentes ao grau de Doutor;
- c. Avaliar as necessidades de formação complementar do/a doutorando/a;
- d. Dar parecer sobre a possibilidade de submissão da tese;
- e. Apresentar à Comissão Científica relatórios regulares de progressão dos trabalhos de investigação e elaboração da Tese.

Artigo 22.º **Comité de Tese**

1. A monitorização da evolução do projeto de Doutoramento é efetuada pelo Comité de Tese, designado especificamente para cada estudante.
2. O Comité de Tese é constituído pelo/a/s orientador/es/as, um especialista de reconhecido mérito externo às IES associadas que assume a função de mentor/a do estudante durante o desenvolvimento da tese, e um professor da ESEnFC.
3. Cabe à Comissão Científica, nos três meses seguintes à aprovação do projeto de tese, designar os membros do Comité de Tese.
4. São competências do Comité de Tese:
 - a) Monitorizar a evolução do projeto de tese;
 - b) Elaborar um parecer sobre o relatório de progresso anual;
 - c) Pronunciar-se sobre qualquer questão que lhe seja posta pela Comissão Científica relativa ao progresso dos trabalhos do doutorando.

Artigo 23.º **Direitos e obrigações gerais dos/as estudantes**

1. Os/As estudantes do Doutoramento em Enfermagem estão sujeitos/as ao cumprimento das normas e regulamentos internos vigentes, na parte que lhes for aplicável, gozam dos direitos previstos nas instituições em que estiverem inscritos e/ou a frequentar.
2. Os/As estudantes têm direito a serviços de apoio especializado nas duas instituições, nomeadamente cantinas, bibliotecas e serviços médicos.
3. Os/As estudantes podem contestar decisões sobre o processo e o resultado da avaliação dirigindo a respetiva reclamação à Comissão Científica.

Artigo 24.º
Registo do Tema da Tese

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, ao registo do tema da tese aplica-se o artigo 67.º do RAUC.
2. Os pedidos de alteração de dados relativos à tese, como o título, ramo, especialidade ou orientador, são submetidos à decisão da Comissão Científica.

CAPÍTULO IV
Entrega e Defesa da Tese de Doutoramento

Artigo 25.º
Entrega e Defesa da Tese de Doutoramento

1. A entrega e defesa da tese obedecem ao estipulado no artigo 69.º do RAUC, com as especificidades previstas nos números seguintes.
2. O requerimento para a realização de provas públicas é efetuado no Inforestudante acompanhado da Tese (que deve incluir resumo em português e inglês, bem como um resumo da tese para leigos, cada um com dimensão entre 2500 e 5000 caracteres), o *curriculum vitae* e os pareceres do/a(s) orientador/a(es).
3. São requisitos mínimos para admissão a provas de doutoramento ter completado com sucesso os 60 ECTS referentes ao 1.º ano do Programa de Doutoramento e ter publicado pelo menos um artigo científico com dados originais, como primeiro autor, numa revista indexada na Web of Science (índices SCIE/SSCI com JIF) ou na Scopus (com indicador SJR - SCImago Journal Rank).
4. No caso de artigo científico em que dois/duas estudantes de doutoramento partilhem a autoria, o artigo em questão pode constar da tese e servir o propósito de requisito mínimo para admissão a provas de doutoramento do/a estudante primeiro autor.
5. O parecer do/a(s) orientador/a(es), previsto no n.º 2, deve mencionar o cumprimento destes requisitos.

Artigo 26.º
Identidade Visual

A apresentação da tese deve obedecer às normas de Identidade Visual da UC, no momento da entrega da tese, com as devidas adaptações decorrentes da associação.

Artigo 27.º
Nomeação, constituição e funcionamento do júri

1. O Júri é nomeado pelo Reitor da UC ou por quem para tal tenha competência delegada, no prazo de 10 dias úteis após o recebimento da proposta de constituição por parte da Comissão Científica do Doutoramento, após verificação de eventuais conflitos de interesses.
2. O Júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro e um máximo de sete vogais doutorados/as, podendo integrar o júri apenas um/a dos/as orientadores/as ou dois dos/as orientadores/as, se forem de áreas científicas ou de instituições distintas das associadas, sendo, nessa situação, o júri constituído por um mínimo de seis e um máximo de nove vogais doutorados/as.
3. Dos/as vogais referidos/as na alínea b) do número anterior:

- a) Pelo menos dois são designados/as de entre professores/as e investigadores/as doutorados/as de pelo menos duas instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, distintas das instituições a que pertencem os/as orientadores/as;
 - b) Pelo menos três devem ser professores/as ou investigadores/as do domínio científico em que se insere a tese;
 - c) Podem integrar o júri professores/as ou investigadores/as jubilados/as ou aposentados/as, nos casos em que tal seja justificado através de parecer fundamentado elaborado pela Comissão Científica;
 - d) Pelo menos dois/duas dos elementos do júri devem ser professores/as ou investigadores/as da UC ou da ESEnC.
 - e) Pelo menos 75% dos elementos do júri devem ser titulares do grau de doutor no ramo de conhecimento/especialidade deste ciclo de estudos.
4. Os membros da ESEnC que asseguram a área científica não existente na UC, são excecionalmente considerados, para efeitos de composição do júri, como membros internos.
5. O funcionamento do Júri segue o disposto no artigo 71.º do RAUC.

Artigo 28.º **Aceitação e Defesa da Tese**

A aceitação da Tese e a realização da Prova Pública seguem o estipulado nos artigos 72.º a 75.º do RAUC.

Artigo 29.º **Qualificação final do grau de Doutor**

1. A qualificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
2. Em caso de aprovação, podem ser atribuídas as menções para além de apenas "Aprovado", "Aprovado com distinção" ou "Aprovado com distinção e louvor". Qualquer uma destas menções deve ser acompanhada da referência "por maioria" ou "por unanimidade".
3. Constitui requisito mínimo para a atribuição da menção "Aprovado com distinção e louvor" a excelência do percurso de doutoramento, nomeadamente em função das classificações obtidas no curso, da qualidade da tese, da qualidade e impacto das publicações científicas, e da prestação nas respetivas provas.

Artigo 30.º **Depósito da Tese**

1. O/a novo/a doutor/a tem de entregar no Serviço de Gestão Académica da UC um exemplar da tese em suporte de papel, para o depósito legal, no prazo de 15 dias úteis após a data da prova.
2. A UC defende a política de acesso aberto à produção científica da sua comunidade académica, pelo que assegura o depósito de cópia digital da tese em acesso aberto, no Estudo Geral - Repositório Digital da Produção Científica da UC.
3. O/a doutorando/a pode, contudo, optar pelo embargo da sua tese por um período, variável entre meses e anos, decorrendo entre a data em que o depósito digital formal ocorre e a data em que a cópia digital pode ser acedida livremente por qualquer pessoa.
4. A opção entre acesso livre ou embargo é realizada durante a submissão da tese e pode ser alterada pelo/a autor/a, sendo esta informação comunicada ao(s)/à(s) orientador/es/as.

Artigo 31.º
Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o RAUC.

Artigo 32.º
Casos omissos

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento que não possam ser supridas pela aplicação subsidiária do RAUC, nos termos do artigo anterior, são resolvidas por despacho do Reitor da UC.

Artigo 33.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no início do ano letivo de 2023/2024.